

SEI_1080.01.0037753_2025_61

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

532

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

14

TEMPO

18min 03s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Não identificado	—	—
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	—	Depende de: penhora
Há valor indicado?	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); R\$ 38.696,48 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos); R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil, cem reais)	63, 110, 118, 120, 122, 126, 463, 465, 469	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Sim	122	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	120, 463	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	120, 463	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	120, 463	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	Sim	63, 110, 118, 122, 126, 465, 469	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há trânsito em julgado?	Sim	261, 397, 417, 479	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	7	63, 110, 118, 122, 126, 465, 469	Encontrado
hasta pública	2	120, 463	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	1	122	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	4	261, 397, 417, 479	Encontrado
penhora	0	—	Não encontrado

Página 63 · score 100.0 · nativo

Requerido: JULIO CESAR BERNARDES E OUTROS. 2. RELATÓRIO/DOS FATOS O requerente, em 27/05/2004, impetrou ação ordinária de cobrança aos requeridos, para pagamento de Instrumento Particular de Confissão de Dívida na importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acrescidas de encargos pós-fixados, em 21 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 05/03/1996 e a última em 05/11/1997, em garantia da operação foi dada em alienação fiduciária 01 pivô central arborundum s/a serie 10R735011, tipo BEM- 75 CV DBE 83 -1984. Todavia, dez (10) parcelas foram pagas pelo devedor, o que franqueou ao credor/requerente exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento antecipado do contrato em 05/01/1997, o valor da obrigação nessa data era da ordem de R\$ 38.696,48 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos). Por tanto, a autora requer que seja determinada citação da ré, que a peça inicial seja julgada procedente e condenar a requerida ao pagamento do



LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DAS PARTES

Processo nº 0008937-26.2005.8.13.0118.
Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS.
Requerido: JULIO CESAR BERNARDES E OUTROS.

2. RELATÓRIO/DOS FATOS

O requerente, em 27/05/2004, impetrou ação ordinária de cobrança aos requeridos, para pagamento de Instrumento Particular de Confissão de Dívida na importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acrescidas de encargos pós-fixados, em 21 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 05/03/1996 e a última em 05/11/1997, em garantia da operação foi dada em alienação fiduciária 01 pivô central arborundum s/a serie 10R735011, tipo BEM- 75 CV DBE 83 -1984.

Todavia, dez (10) parcelas foram pagas pelo devedor, o que franqueou ao credor/requerente exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento antecipado do contrato em 05/01/1997, o valor da obrigação nessa data era da ordem de R\$ 38.696,48 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos). Por tanto, a autora requer que seja determinada citação da ré, que a peça inicial seja julgada procedente e condenar a requerida ao pagamento do valor devido computando-se as despesas processuais, juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de acordo com a tabela da corregedoria do Estado de Minas Gerais e inclusive os honorários advocatícios.

A requerida apresentou Contestação, alegando que o título juntado se encontra prescrito, a correção monetária não conduz à possibilidade de sua

ADAMS BRAGA LIMA

Perícia – Auditoria – Consultoria – Serviços de Contabilidade
85-989393211 | adams_braga_lima@hotmail.com
Av. Contorno Sul 101, Bloco 36, sala 101, Conjunto Esperança – Fortaleza-CE | Cep: 60763-430

RE) GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NE, SA SS OS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Seo | Por outro lado, pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (incluso), o Requerido, em 05.12.1995 assumiu a obrigação de -S pagar a importância de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil, cem reais), acrescida de encargos pós-fixados, em 21 (vinte e um) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 05.03.1996 e a última em 05.11.1997. : Além de ter assinado o Contrato de Instrumento Particular de | Confissão de Dívida, retro mencionado, na condição de devedor principal, o Requerido emitiu a Nota Promissória anexa, oferecida em garantia do cumprimento da obrigação, bem como respectivo Pacto Adjeto, onde assumiu os mesmos encargos pactuados no Instrumento de Confissão de Dívida - IPCD. ! Em garantia da operação foi dada em alienação fiduciária 01 pivô central arborundum s/a serie 10R735011, tipo BEM-75 CV DBE 83 — 1984, Í - Todavia, dez (10) parcelas foram pagas pelo devedor, o que : franqueou ao Credor/Requerente exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, : — conforme previsão na cláusula resolutiva (cláusula sétima). Considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Por outro lado, pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (incluso), o Requerido, em 05.12.1995 assumiu a obrigação de pagar a importância de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil, cem reais), acrescida de encargos pós-fixados, em 21 (vinte e um) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 05.03.1996 e a última em 05.11.1997.

Além de ter assinado o Contrato de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, retro mencionado, na condição de devedor principal, o Requerido emitiu a Nota Promissória anexa, oferecida em garantia do cumprimento da obrigação, bem como respectivo Pacto Adjeto, onde assumiu os mesmos encargos pactuados no Instrumento de Confissão de Dívida - IPCD.

Em garantia da operação foi dada em alienação fiduciária 01 pivô central arborundum s/a serie 10R735011, tipo BEM-75 CV DBE 83 — 1984.

Todavia, dez (10) parcelas foram pagas pelo devedor, o que franqueou ao Credor/Requerente exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, conforme previsão na cláusula resolutiva (cláusula sétima).

Considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento antecipado do contrato em 05.01.1997, o valor da obrigação nessa data era da ordem de **R\$ 38.696,48** (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme se verifica na planilha de dívidas, em anexo, bem como na cambial.

Assim, conforme provam os documentos anexos, o ESTADO DE MINAS GERAIS, não recebeu seu crédito, que poderia por fim à questão e, não tendo como receber amigavelmente e considerando que não houve dolo junto aos Requeridos/inadimplentes, não viu alternativa, senão de propor a presente Ação de Cobrança.

Destarte, por todo o exposto acima, o débito do Requerido para com os Requerentes até 26.04.2004, importa em **R\$ 269.425,16** (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), conforme comprova a planilha de atualização de dívidas, em anexo.

ISTO POSTO REQUER:

1) Recebida e processada regularmente a presente, se diga V. Ex^a de determinar a glória do Requerido, no endereço constante do caput desta peça, expedindo-se para tanto os competente mandados, para querendo, apresentarem defesa no prazo legal, sob pena de revelia, e para que fique ciente de todos os atos e termos do processo até final sentença, que pode seja julgada procedente, para condená-lo ao

: ' 7 ' Eos Te Ú Too meomia tese mese mesma meneame emma vence e e mesmo meme ave amemeane mee ãmo eu ão eu o 0 6 o Ó0S \$i o e e eu ue ee am cm cem oe AS COS = FLUXO DOS PAGAMENTOS LINDA NO PARCELA| VALOR | VENCIMENTO [NQ PARCELA| VAL OR | VENCIMENTO o o2 231,77 | 05.04.96 14 100,00 | 05.04.97 | os 200,00 | 05.05.96 15 199,00 | 05.05.97 | : 04 200,00 | 05.06.96 Lé 8.500,00 | 05,064:97 "à o5 190,00 05.07.96 17 100,00 05.97.97 2 97 100,00 05:09:96 19 100, 00 "05,09,97 o8 109,00 05,10.96 20. 100,00: O53410,97 | o? 190,00 05:11:96 21. 8.500,00 O5.11:97 | 10 109,00 | 05.12.96 22 oc Te ESSAS o 14 8, 500,00 05401:97 25 Quo 2200,00 |05:08,97 | 2º &. parcelas serão corrigidas pela variação da —TBE 21% os à partir da data de assinatura deste instrumento, até a data do seu efetivo pagamento, acréscida N dos juros indicados no QUADRO Y. v Me me ms e eee se e meo mirim me vm sue e vu Ve SA Sue Vão ie tu o So A4á So e Am em me em eme si em ve Sm re See A AR Sue SW0E Ane SRU tv Site Sat SAP IAC Ata Sie So the nt NO A06 AA SE5 tem me hm Su Si Ss S68€ Wy ve MMA Ani SÃ00 4606 M€ AY ARA SÃO AAA ivo o o Au sp A ao X VII DESCRIÇÃO DA(S) GARANTIA(S) ' A - Nota Promissória de emissão do(a) DEVEDOR(A), de

VI FLUXO DOS PAGAMENTOS					
NO PARCELA	VALOR	VENCIMENTO NO PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	
01	8.500,00	05.03.96	13	100,00	05.03.97
02	231,77	05.04.96	14	100,00	05.04.97
03	200,00	05.05.96	15	100,00	05.05.97
04	200,00	05.06.96	16	8.500,00	05.06.97
05	100,00	05.07.96	17	100,00	05.07.97
06	8.500,00	05.08.96	18	100,00	05.08.97
07	100,00	05.09.96	19	100,00	05.09.97
08	100,00	05.10.96	20	100,00	05.10.97
09	100,00	05.11.96	21	8.500,00	05.11.97
10	100,00	05.12.96	22		
11	8.500,00	05.01.97	23		
12	100,00	05.02.97	24		

As parcelas serão corrigidas pela variação de **TBE +1%** a partir da data de assinatura deste instrumento, até a data do seu efetivo pagamento, acrescida dos juros indicados no QUADRO V.

VII DESCRIÇÃO DA(S) GARANTIA(S)

A - Nota Promissória de emissão do(a) DEVEDOR(A), devidamente avalizada pelo(a) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e com vencimento em branco, ficando o CREDO(R) desde já autorizado a intervenção dos competentes poderes para marcar a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, conforme lhe aprouver, a data de vencimento, passando tal título a ser imediatamente exigível pelo saldo devedor em aberto do presente contrato, compreendendo principal e acessórios.

B - Caução de Duplicatas 08 do valor da saldo devedor (Principal + encargos) conforme honorários anexos(s), declarando o(s) DEVEDOR(ES) que os sacados devedores não se encontram sob regime de concordata, falência ou em situação creditícia desfavorável, e obrigam-se a observar estas restrições sempre que oferecer(em) novas duplicatas em substituição, reposição, complementação ou reforço de garantia.

C - PENHOR MERCANTIL/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/HIPOTECA - Estas Garantias deverão ser formalizadas por Termo de Prestação de Garantias e/ou Escritura Pública de Hipoteca, fazendo parte integrante do presente instrumento.

O(s) DEVEDOR(ES) e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) nomeados e qualificados nos QUADROS II e III e assim doravante denominados nesta ato, reconhecendo dever ao CREDO(R) a responsabilidade consignada no QUADRO V, se desobriga da(s) operação(ões) mencionada(s) no QUADRO IV e se obriga a liquidar a dívida reconhecida na forma e condições estabelecidas adiante.

1 - O(s) DEVEDOR(ES) reconhece(m) como líquida e certa a dívida mencionada no QUADRO V, do pré-móvulo, comprometendo-se a liquidá-la no prazo e nas condições mencionadas nos QUADROS V e VI.

2 - De acordo com o indicado no QUADRO V, sobre a dívida reconhecida incidirão os seguintes encargos:

* - " ' é - . ' e | C)- Caso a garantia seja alienação fiduciária (art.66 da Lei 4.728/65, com redaçãoss OS do Decreto-Lei 911/69), dos bens indicados no QUADRO VII/C, o(s) DEVEDOR(ES) Ent Ss tregaráiao), no prazo de 15 dias, à contar desta data, cópia autenticada dos do Seas cumentos comprobatórios da propriedade dos bens, contendo o registro da garantia | à favor do CREDOR, no caso de tratar de bens cuja propriedade dependa de registro em órgão público, - * DJ) - Quando for o caso de Hipoteca, o(s) DEVEDOR(ES) «e/ou o(s) TERCEIRO(S) prestan- | te(s) da garantia, será(ão) o(s) único(s) responsável(s) pelas despesas de es- | ! : critura e registro e quaisquer outras que se fizerem necessárias à sua formaliza. PARAGRAFO ÚNICO - àplicam-se à qualquer das garantias previstas anteriormente às se» guintes condições: ' | | | A>- Até a liquidação da dívida, deverá ser mantida na proporção: estabelecida no preâmbulo deste instrumento, entre o valor da garantia e o das obrigações do(s) DEVEDOR(ES), sendo obrigatória a sua complementação ou reforço no prazo de 48 ho- a | o ras sempre que solicitado. | X — B- O(S) DEVEDOR(ES) comunicará(ão) imediatamente ao CREDOR a ocorrência de qualquer ;

C) - Caso a garantia seja alienação fiduciária (art.66 da Lei 4.728/65, com redação do Decreto-Lei 911/69), dos bens indicados no QUADRO VII/C, o(s) DEVEDOR(ES) em, tregaráiao), no prazo de 15 dias, à contar desta data, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da propriedade dos bens, contendo o registro da garantia a favor do CREDOR, no caso de tratar de bens cuja propriedade dependa de registro em órgão público.

D) - Quando for o caso de Hipoteca, o(s) DEVEDOR(ES) e/ou o(s) TERCEIRO(S) prestar- te(s) da garantia, será(ão) o(s) único(s) responsável(s) pelas despesas de es- critura e registro e quaisquer outras que se fizerem necessárias à sua formaliza- ção.

PARAGRAFO ÚNICO - Àplicam-se a qualquer das garantias previstas anteriormente às seguintes condições:

A - Até a liquidação da dívida, deverá ser mantida na proporção estabelecida no preâmbulo deste instrumento, entre o valor da garantia e o das obrigações do(s) DEVEDOR(ES), sendo obrigatória a sua complementação ou reforço no prazo de 48 horas sempre que solicitado.

B - O(S) DEVEDOR(ES) comunicará(ão) imediatamente ao CREDOR a ocorrência de qualquer evento que implique a redução do valor dos bens dados em garantia.

C - Integrarão a garantia, os títulos, os valores mobiliários e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da realização das garantias prestadas.

D - Os bens ou direitos dados em garantia que não permanecerem na posse do CREDOR, ficarão sujeitos a sua fiscalização, até a total liquidação da dívida, concedendo o prestador da garantia, às pessoas encarregadas das vistorias, acesso às dependências onde os bens ou direitos estiverem localizados.

E - O seguro ou renovação de seguro já existente, contra riscos que possa tornar a garantia insubsistente, será efetivado, ou averbado, pelo(s) DEVEDOR(ES), com cláusula de inextinguibilidade sendo beneficiário o CREDOR.

F - As partes poderão considerar automaticamente rescindido este instrumento e antecipadamente exigíveis as obrigações nele previstas, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas em Lei, notadamente o não cumprimento de obrigação pactuada especialmente quanto ao pagamento de qualquer das prestações previstas no QUADRO V, ou, ainda, se qualquer das partes sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento destas obrigações.

9 - Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais, sem prejuízo do vencimento antecipado desta operação, se for o caso:

A - Decorrente impositividade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste instrumento, os débitos ficarão sujeitos a partir da data do inadimplemento, à cobrança de penalidade, calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, e a juros moratórios à taxa de 12 (doze por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito em aberto.

B - Pela inadimplência de qualquer obrigação não pecuniária contraída pelas partes, será devida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido na data em que ocorrer o descumprimento.

10 - O(S) DEVEDOR(ES) autoriza(o) o CREDOR a debitar em quaisquer contas de que sejam titulares, até quanto de fundos comportarem todas as quantias devidas em razão deste instrumento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ||| TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA = CG o co NAS GERAIS S/A, na qualidade de CREDOR , aditar e retificar o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, No.1.202"4...no valor de ps idaAdha 1! (IUARA e quatro mil. aumalreçentos Lrinta.hum | Fraais setenta. &. sebks GRNLAvASTA-) . celebrado em 9./44/9 , com vencimento | finsl vara 03/79: » tendo que o presente aditivo passa a fazer parte integrante do Instrumento ora aditado, para todos os fins de direito, com as seguintes cláusulas e condições : ! || ; 1 - Em garantia e segurança do pagamento das obrigações decorrentes do Instrumento de Confissão de Dívida descrito | à no preâmbulo deste , principal, acessórios e demais encargos, o(s) DEVEDOR(ES) dá(ão) ao CREDOR em i ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. o(s) bem(ns) descrito(s) e relacionado(s) no item VII deste aditivo, transferindo ao i CREDOR domínio resolúvel e a posse indireta sobre referido(s) bem(ns) , nos termos do Decreto Lei 911/69 e da Lei 4728/65, que . se . encontra(m) avaliado(s) em R\$.68..08A,0BL(SPSSADEA.MIL.ADESI)OATADATATAZAEADADXO 11 - O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a entregar ao CREDOR , no prazo de 15 (quize) dias , a contar da assinatu

[illegible]

117.70) "Coásora garantia seja alienação fiduciária (art:66.da Lei [4:728/65,/ com redação kº o é, tregaralao); "no: prazo. de 15:dias, a contar; desta Satã, cópia autenticada Gog: dos", .1 |, tio Cunentos; "Eomprobatórios da propriedade dos bens, contendo "o. registro; da' garantia co. 1 ri, tels) ' da garantia, será(ão) o(s) úni tols): responsáveis(eis).-pelas despesas de ess: 1" "o VA criturtare registro:é: quaisquer outrãs que se fi zetem hécessá rias:à Sua fórmalizao 1 ls [o Aguintes; condições no o LO A IE nO OD mega es: mil Pias preâmbulo, deste instrumentô, .entré.o valor da garantia e o "das obrigações. do(s). ° - 1 DEVEDOR(ES);,: "sendo obrigatótia & sua. comblementação-ou. reforço no prazo de 48 homo caio [ras sêmpre due SoliBhítados, LDO TE SO o: Lgoigoet dor E Evo ÉS Ps 7a Po7 O(S) DEVEDOR(ES). comunicará(ão). inediatâmente ao CREDOR a ocorrência de: qualquer CO: oo Á à RE "aue inpligue. a: redução. do: valór dos:bens dados em.garántia. -.. SITIO. E o bens seventua imente adquiridos. com- 6 produto ha realização das: gárantí as prestadas; SNI "ço Prestador"dar garantia, às pessoas: encarregadas dassvistoriãs; dcesso às debento não oo, o 2 dências-donde-os bens ou dirêi

O - Caso a garantia seja alienação fiduciária (art.66 da Lei 4.728/65, com redação do Decreto-Lei 911/69), dos bens indicados no QUADRO VII/C, o(s) DEVEDOR(ES) entregará(ões), no prazo de 15 dias, a contar desta data, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da propriedade dos bens, contendo o registro da garantia a favor do CREDOR, no caso de tratar-se de bens cuja propriedade dependa de registro em órgão público.

D - Quando for o caso de hipoteca, o(s) DEVEDOR(ES) e/ou o(s) TERCEIRO(S) apresentará(ões) da garantia, será(ão) o(s) único(s) responsável(is) pelas despesas de escritura e registro e quaisquer outras que se fizerem necessárias à sua formalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a qualquer das garantias previstas anteriormente, as seguintes condições:

A - Até a liquidação da dívida, deverá ser mantida na proporção estabelecida no preâmbulo deste instrumento, entre o valor da garantia e o das obrigações, do(s) DEVEDOR(ES), sendo obrigatória a sua complementação ou reforço no prazo de 48 horas sempre que solicitado.

B - O(s) DEVEDOR(ES) comunicará(ão) imediatamente ao CREDOR a ocorrência de qualquer evento que implique a redução do valor dos bens dados em garantia.

C - Integrarão a garantia, os títulos, os valores mobiliários e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da realização das garantias prestadas.

D - Os bens ou direitos dados em garantia que não permanecerem na posse do CREDOR, ficarão sujeitos a sua fiscalização, até a total liquidação da dívida, concedendo o prestador da garantia, às pessoas encarregadas das vistorias, acesso às dependências donde os bens ou direitos estiverem localizados.

E - O seguro ou renovação de seguro já existente, contra riscos que possam tornar a garantia ineficaz, será efetivado, ou averbado, pelo(s) DEVEDOR(ES), com cláusula de inalienabilidade sendo beneficiário o CREDOR.

F - As partes poderão considerar automaticamente rescindido este instrumento a antecedentemente exigíveis as obrigações nele previstas, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 1.011, notadamente o não cumprimento de obrigação pactuada especialmente quanto ao pagamento de qualquer das prestações previstas no SUBORD V, ou, ainda, o cumprimento destas obrigações.

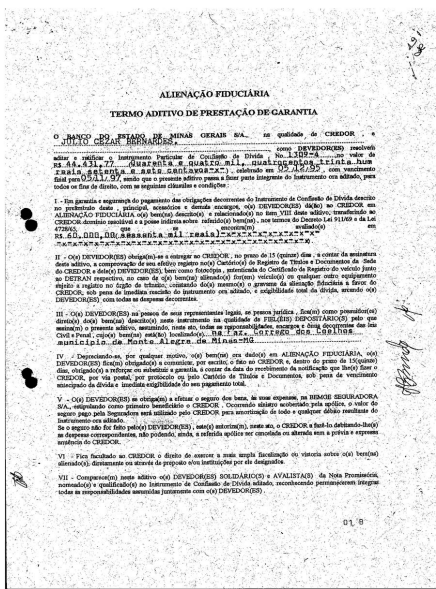
G - Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais, sem prejuízo do vencimento antecipado desta operação, se for o caso:

A - Ocorrendo inopuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste instrumento, os débitos ficarão sujeitos a partir da data do inadimplemento, à incidência de juros moratórios, calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, e a juros moratórios à taxa de 18 (vinte e oito) por cento) ao mês, além de multa de 10 (dez) por cento) sobre o débito em aberto.

B - Pela inadimplência de qualquer obrigação não pecuniária contraiada pelas partes, será devida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor na data em que ocorrer o descumprimento.

10 - O(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) o CREDOR a debitar em quaisquer contas de que sejam titulares, até quanto os fundos comportarem todas as quantias devidas em razão deste instrumento.

BE O CSRES ReE ÇÃO E a ES SERANDS SECR DARAOS RESSSOIACANSAL LI cap Ro Gino NES ESCSC
ORAR CASS ARANTES "TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA: LS VOO Votes, ERC:
ONRANCO DOS ESTADO, SDELMINAS. GERAIS LSIA, O nao queli ida do CREDOR SS ao coloco. SE rp
SUE aulas teia dead ädlmee die editais .oomó T DEVEDORES): FonolváfEoS cus cc eo RSA ASA TI.
AMARAL. E AUARED MEL. aliatrapenhoe brita num Godi DEE OS DRI DAS FRAIo
Sa&anha.n:amhs:spntangsTao) ". colabrado eme. SEL ão, "com. vencimento: s/n co SO 20 o fila para
R/h/.07, sejido que o. presên.te.aditivo passa, a fazer parte integrún.te do Ínstrumenito-ora údlitado,
pera O o Digo Fítodos os fins de direito, éom as Seguintes clánsitas e condições à. O 1 Sano Laio IS
DO ane cio SE Em garantia e segetança do pagúmênto das obrigações decorrentes do Instrumento
de Confissão de. Divida. den&rito =. MENA Lídia o mo preâmbnlo: deite. ; principal, aceksórios: e.
demais ;encengos, o(s) DEVEDORES) "dá(ão) no ;CREDOR, .eth./ 72 Ni Ego CC o ALFENAÇÃO
FIDUCIÁRIA .o(8) bemóns): descrito(s). e relacionado(s) no item ViLL dêste. aditivo transferindo 80.
Lc. 0020 | BO o CREDOR-dómnio regolúvel é a pógise iridireta sobrê; referido(s) bamíns), nos
termos;d



E : FE fo a) - PÓS-FIXADOS : Atualização calculada de acordo com à variação do(a) .—EBE à He OS “| conforme indicado no QUADRO VY, ocorrida desde à presente data até o vencimento e. TONA cada obrigação, conforme indícado no QUADRO VI, mais juros indicados também nbsfeaaçioo QUADRO Y; a.1) - Na impossibilidade de aplicação do(a) — TBF x quer seja na hipótese de : sua extinção, ou pela superveniência de normas legais ou regulamentares, a mes- o. ma não puder ser utilizada para atualização das operações ativas e/ou passivas ? das Instituições Financeiras, ov ainda, caso se alterem os critérios de sua cs aplicabilidade nas operações mencionadas, o novo referencial de atualização ou e referidas alterações nos critérios de aplicação do(a) ——— BE , serão, | desde logo, automaticamente aplicáveis a este instrumento. Doo | 3 - O(S) DEVEDOR(ES) autoriza(m) à incorporação aos encargos desta operação dos cus- tos que vierem ser suportados pelo CREDOR em decorrência da aplicação de normas le- : — gais ou regulamentares, supervenientes a esta contratação, que afetem os ativos ou passivos das Instituições Financeiras, independentemente de aviso ou notificação ju- > ekddda ou extrajudicial, | Y 4

1 - PÓS-FIXADOS : Atualização calculada de acordo com a variação do(a) — TBF — DA OS
conforme indicado no QUADRO V, ocorrida desde a presente data até o vencimento de cada obrigação, conforme indicado no QUADRO VI, mais juros indicados também no QUADRO Y;

2 - Na impossibilidade de aplicação do(a) — TBF — quer seja na hipótese de sua extinção, ou pela superveniência de normas legais ou regulamentares, a mesma não poderá ser utilizada para atualização das operações ativas e/ou passivas das Instituições Financeiras, ou ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas operações mencionadas, o novo referencial de atualização ou referidas alterações nos critérios de aplicação do(a) — TBF — serão, desde logo, automaticamente aplicáveis a este instrumento.

3 - O(S) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a incorporação aos encargos desta operação dos custos que vierem ser suportados pelo CREDOR em decorrência da aplicação de normas legais ou regulamentares, supervenientes a esta contratação, que afetem os ativos ou passivos das Instituições Financeiras, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

4 - Fica esclarecido que as taxas mensais previstas no QUADRO V deste instrumento estão compreendidos juros, atualização monetária, despesas de capitalização dos recursos com que será atendido o débito ora confessado, bem como de sua contratação e cobrança, além dos tributos e contribuições parafiscais que incidam sobre esta operação, excluídos o Imposto Sobre Operações de Crédito (IOC), as tarifas de cobrança dos títulos caucionados e as despesas de qualquer natureza.

5 - Ajustam as partes a cobrança do Imposto Sobre Operações de Crédito (IOC) juntamente com o valor total da dívida confessada, por isso que fica este tributo incluído nas prestações estabelecidas.

6 - O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento.

7 - Para assegurar o cumprimento de suas obrigações, o(s) DEVEDOR(ES) constitui(m) a favor do CREDOR a garantia indicada no QUADRO VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS, que se sujeitará às disposições legais e às seguintes:

A) - Tratando-se de garantia de Caução de Títulos (art.789 e seguintes do Código Civil), caberá ao CREDOR, a faculdade de selecionar os títulos e serem caucionados.

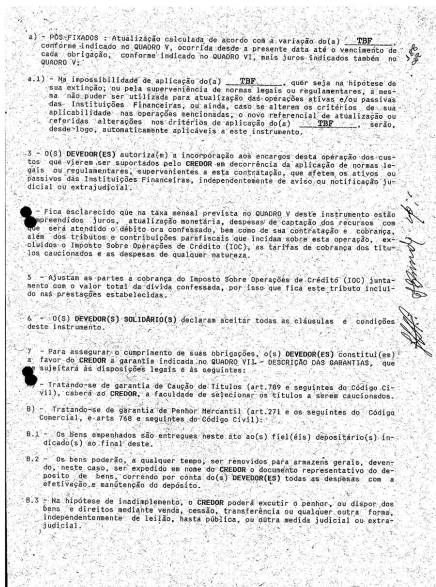
B) - Tratando-se de garantia de Penhor Mercantil (art.271 e os seguintes do Código Comercial, e arts 768 e seguintes do Código Civil):

B.1 - Os bens penhorados são entregues neste ato ao(s) fiel(eis) depositário(s) indicado(s) ao final deste.

B.2 - Os bens poderão, a qualquer tempo, ser reszados para arrezação geral, devendo, neste caso, ser expedido em nome do CREDOR o documento representativo do depósito de bens, correndo por conta do(s) DEVEDOR(ES) todas as despesas com a efetivação e manutenção do depósito.

B.3 - Na hipótese de inadimplemento, o CREDOR poderá executar o penhor, ou dispor dos bens e direitos mediante venda, onerosa, transferência ou qualquer outra forma, independentemente de leilão, hasta pública, ou outra medida judicial ou extrajudicial.

ho 1a) POSSFIXADOS = " Atual ização: Ccâtcalada «de acordo "coma; variação: doa) LTBE Co 290 ET
eoTiterne A ndigado. no: QUADRO V,- corrida desde apresente data: até o vencimento de", ESSA 222
cada obrigação; "conforme" indicado. "no--QUADRO. VI, "nais: juros: ihdicados. também: nos Voo
AMADRO VIC A e Ee aço e O ADS ao E Es cho UR ENDOSSA E ES EO rh, de av) ICN Linpossibid idade:
de aplicação dota): ins tBEa Lados quer seja nd hipótese ge! (oo DEU O, Sa cexthição; Souspela
"super ventência de: hormas legais ou regul âmentares, dimessit. (Cs voce a O niopuder ser utilizada
para atualização dascopérações ativas e/ou Bassi VAS: io TO oo oo vo das INSTituições " Financeiras,
ow ainda, cáso/se-alterem os.critérios, denisuásso il, fr17o o aplicabilidade" .nãs operações
mencionâdas;o:nove referencial de atual IZaÇão QU CO PS OSI destemlogo; autómat icamente
aplicáveis La Teste instrubentos> - PESAR SAS [443 04s) DEVEDOR(ESY autoriza(m)-a incorbóração
208 Bncargos: desta operação wdasneuss = ut [+ tos" aquê-vidren ser suportados pelo CREDOR-em
decorrência da aplicação" de: nofmas Lei Ao. E 98h ovcreguramentares "Sipetvenientes a: está
Contratação, que afetem, os à ELVOS: LOU LO) oo, Passivo



leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

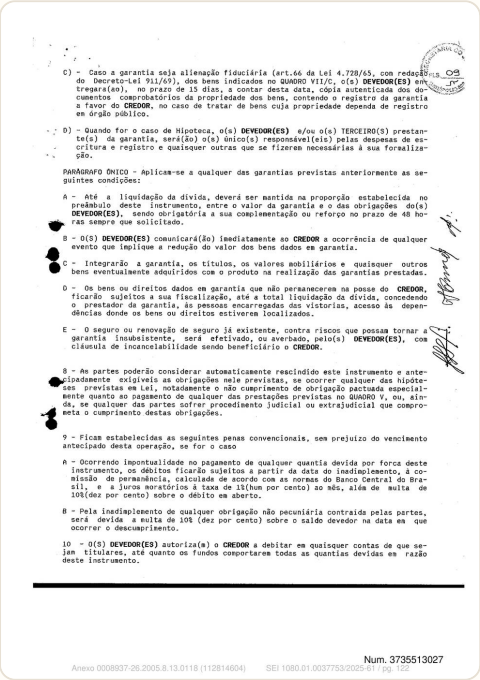
depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

* - " ' é - . ' e | C)- Caso a garantia seja alienação fiduciária (art.66 da Lei 4.728/65, com redaçãoss OS do Decreto-Lei 911/69), dos bens indicados no QUADRO VII/C, o(s) DEVEDOR(ES) Ent Ss tregaraíao), no prazo de 15 dias, à contar desta data, cópia autenticada dos do Seas cumentos comprobatórios da propriedade dos bens, contendo o registro da garantia | à favor do CREDOR, no caso de tratar de bens cuja propriedade dependa de registro em órgão público, - * DJ) - Quando for o caso de Hipoteca, o(s) DEVEDOR(ES) «e/ou o(s) TERCEIRO(S) prestan- | te(s) da garantia, será(ão) o(s) único(s) responsável(s) pelas despesas de es- | : critura e registro e quaisquer outras que se fizerem necessárias à sua formaliza. PARAGRAFO ÚNICO - àplicam-se à qualquer das garantias previstas anteriormente às se» guintes condições: ' | | A>- Até a liquidação da dívida, deverá ser mantida na proporção: estabelecida no preâmbulo deste instrumento, entre o valor da garantia e o das obrigações do(s) DEVEDOR(ES), sendo obrigatória a sua complementação ou reforço no prazo de 48 ho- a | o ras sempre que solicitado. | X — B- O(S) DEVEDOR(ES) comunicará(ão) imediatamente ao CREDOR a ocorrência de qualquer ;



liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 261 · score 95.2 · ocr

| À “* ixibidor de Documentos = AEE, ue” “ E 4a s em pagamento, a fim de liquidar total ou parcialmente à dívida, 4 FB condicionada à dação à: : uma 1 - comprovação da impossibilidade de pagamento da dívida em ANO moeda corrente ou título que à represente; IT - comprovação da liquidez e do reduzido custo e manutenção do bem oferecido; | III - avaliação do bem, a preço de mercado, o S\$ 1º - Fica vedado o pagamento ao devedor de diferença : apurada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na operação. : \$ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à mútuario, : pessoa física, em relação ao imóvel objeto de financiamento : . abrangido por este Decreto. S 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas | entidades da administração indireta para pagamento dos valores : “ negociados ou renegociados nos termos deste Decreto poderá ser ! aceita, desde que obedecida a legislação pertinente. S\$ 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagamento, emitidos contra a União e outros entes da Federação, dependerá da comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito no orçamento respectivo em montante suficiente para liquidação da despesa, sem pr

Exibidor de Documentos

em pagamento, a fim de liquidar total ou parcialmente a dívida, condicionada a dação a:

I - comprovação da impossibilidade de pagamento da dívida em moeda corrente ou título que a represente;

II - comprovação da liquidez e do reduzido custo e manutenção do bem oferecido;

III - avaliação do bem, a preço de mercado.

§ 1º - Fica vedado o pagamento ao devedor de diferença apurada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na operação.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a mútuario, pessoa física, em relação ao imóvel objeto de financiamento abrangido por este Decreto.

§ 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas entidades da administração indireta para pagamento dos valores negociados ou renegociados nos termos deste Decreto poderá ser aceita, desde que obedecida a legislação pertinente.

§ 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagamento, emitidos contra a União e outros entes da Federação, dependerá da comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito no orçamento respectivo em montante suficiente para liquidação da despesa, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei.

Art. 23 - A dação em pagamento é a prestação por objetivo prioritário a quitação de dívidas do Estado para com fornecedores e prestadores de serviço e a aquisição de imóveis comprados pelo Estado, visando à redução de despesas com aluguel e outras custeas, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado.

Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo.

Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecidas neste Decreto.

Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1995, e com as condições para as estabelecidas neste Decreto, sujeitar-se-á a posterior exame e aprovação do Conselho de Supervisão de Administração e Alienação de Ativos.

Art. 27 - Nos contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, decorrentes da aplicação da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1995, e deste Decreto, o Estado será representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou por autoridade com poderes para ele expressamente delegados.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 50.975, de 4 de setembro de 1997.

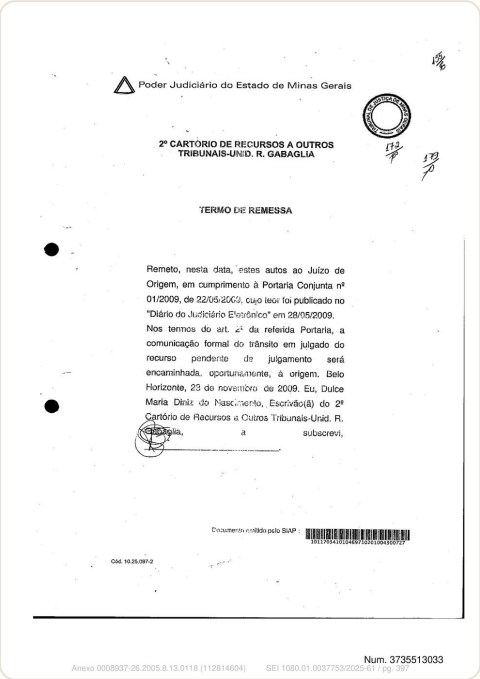
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2000.

Itamar Franco - Governador do Estado

ALMO pesquisa

<http://ltera.almg.gov.br/cgi-bin/tpb-br?d=NTMG&p=1&u=http://www.almg.gov.br/tpg/di/jmg.asp...> 06/01/200

: A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 2º CARTÓRIO DE RECURSOS À OUTROS | 5 : : —
TRISBUNÁAIS-UMNID. R. GABAGLIA ã | 12] " TERMO DE REMESSA ' o Remeto, nesta data, estes
autos ao Juízo de : Origem, em cumprimento à Portaria Conjunta nº : — — 01/2009, de 22/05/2062,
cujo leoi foi publicado no — "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009. Nos termos do art. «é
da referida Portaria, a . ! comunicação formal do trânsito em julgado do | recurso — pendente de
julgamento será | e encaminhada, oportunamente, à origem, Belo " Horizonte, 23 de novembro de
2009. Eu, Dulce o | ES Maria Diniz do Nascimento, Escrivão(ã) do 2º ZZRcSÃO de Recursos à Qutros
Tribunais-Unid. R. SE > 9 à" | subscreevvi, Foscumento emitid lo SIAP : HW F | : o numero ervdo pela
S/A: JOOOAIATATOM ANTA | 1011/0341010469/10201004300727 o c6d1025.0872 | ee | | : Num.
3735513033 Anexo 0008937-26.2005.8.13.0118 (112814604) SEI 1080.01.0037753/2025-61 / pg. 397



eo RA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais — O o 16 : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS : : 2º CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS 1 : : | — Belo Horizonte, 17 de setembro de 2010. ! — Oficionº[399/2010. E ã Ref.: nº: 1.0118.05.001560-1 : Encaminha Resultado do Julgamento e Certidão de Trânsito em Julgado e : Pelo presente, em cumprimento ao ait. 2º, da Portaria — Conjuntam 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no “Diário do | Tudiciário Eletrônico” em 28/05/2009, encaminhamos expediente recebido do || Superior Tribunal de Justiça, contendo o resultado do julgamento do recurso oo o em referência, bem como a certidão do trânsito em julgado da decisão. || ' Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência | — protestos de estima e consideração. | voo Atenciosamente, - || p/Dulce Maria Diniz do Nascimento | o Escrivã : : | Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Secretaria do Juiz —| Fórum || CENTRALINA ! : o cód. 10.26.097-2 | Num. Anexo 0008937-26.2005.8.13.0118 (112814604) SEI 1080.01 .0037753/2025-61 / Gogo 18033

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2º CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2010.

Ofício nº 1392/2010
Ref.: nº: 1.0118.05.001560-1
Encaminha Resultado do Julgamento e Certidão de Trânsito em Julgado

MM. Juiz,

Pelo presente, em cumprimento ao art. 2º, da Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no “Diário do Judiciário Eletrônico” em 28/05/2009, encaminhamos expediente recebido do Superior Tribunal de Justiça, contendo o resultado do julgamento do recurso em referência, bem como a certidão do trânsito em julgado da decisão.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

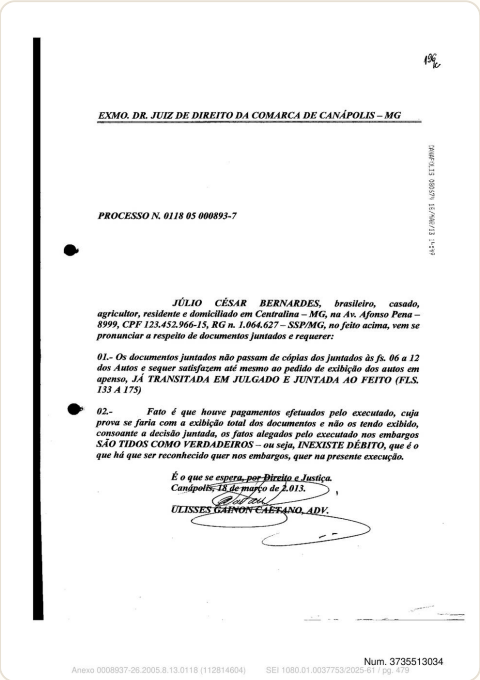
Atenciosamente,


p/Dulce Maria Diniz do Nascimento
Escrivã

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Secretaria do Juiz
Fórum
CENTRALINA

Cód. 10.26.097-2

*% EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CANÁPOLIS- MG — PROCESSO N. 0118 05 000893-7 2 JÚLIO CÉSAR BERNARDES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Centralina — MG, na Av. Afonso Pena — 8999, CPF 123.452.966-15, RG n. 1.064.627 — SSP/MG, no feito acima, vem se pronunciar a respeito de documentos juntados e requerer: | 01.- Os documentos juntados não passam de cópias dos juntados às fs. 06 a 12 dos Autos e sequer satisfazem até mesmo ao pedido de exibição dos autos em apenso, JA TRANSITADA EM JULGADO E JUNTADA AO FEITO (FLS. 133 A 175) | o 02.- — Fato é que houve pagamentos efetuados pelo executado, cuja prova se faria com a exibição total dos documentos e não os tendo exibido, consoante a decisão juntada, os fatos alegados pelo executado nos embargos | SÃO TIDOS COMO VERDADEIROS — ou seja, INEXISTE DEBITO, que é o que há que ser reconhecido quer nos embargos, quer na presente execução. É o que se espera, por Direi o e Justiça. : Canápo TED o de pOIS ; Dº LOPO, | E GABDPEONCATS 4NO, ADV. | 2. — Num. 3735513034 Anexo 0008937-26.2005.8.13.0118 (112814604) SEI 1080.01.0037753/2025-61 / pg. 479



penhora

Não encontrado neste documento.